

Lei nº 943/2021, de 21 de Junho de 2021

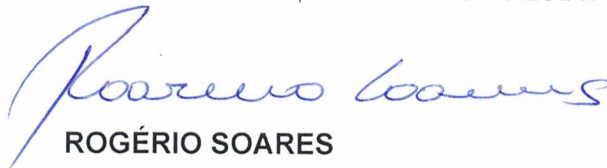
EMENTA: PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA, PRESTADOS AO CONSUMIDOR, DURANTE POSSÍVEL ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA QUE VENHA SER RECONHECIDO E DECRETADO DEVIDO A PANDEMIA DO COVID -19.

O **Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas - RN**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias de energia elétrica e águas proibidas de interromper a prestação de seus serviços aos consumidores, no curso de reconhecimento de estado de calamidade pública, que venha a ser decretado no município de Jardim de Piranhas – RN, devido à pandemia da COVID 19, em decorrência do atraso no pagamento das faturas desses serviços.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Amaro Cavalcanti – Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN,
Gabinete do Prefeito, em Jardim de Piranhas, 21 de Junho de 2021.



ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 943/2021

Lei nº 943/2021, de 21 de Junho de 2021

EMENTA: PROIBIÇÃO DO CORTE DE FORNECIAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA, PRESTADOS AO CONSUMIDOR, DURANTE POSSÍVEL ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA QUE VENHA SER RECONHECIDO E DECRETADO DEVIDO A PANDEMIA DO COVID -19.

O **Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas - RN**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias de energia elétrica e águas proibidas de interromper a prestação de seus serviços aos consumidores, no curso de reconhecimento de estado de calamidade pública, que venha a ser decretado no município de Jardim de Piranhas – RN, devido à pandemia da COVID 19, em decorrência do atraso no pagamento das faturas desses serviços.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Amaro Cavalcanti – Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, Gabinete do Prefeito, em Jardim de Piranhas, 21 de Junho de 2021.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Siderley Nogueira de Medeiros
Código Identificador:A2942B7E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/06/2021. Edição 2550
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>